



**RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES RECEBIDAS NO
ÂMBITO DA DISCUSSÃO PÚBLICA DA UNIDADE DE EXECUÇÃO N.º 1 da
UOPG 13- Rua Cumieira, Freguesia Fafe**

Município de Fafe

ÍNDICE

1. Introdução
2. Enquadramento
3. Período de discussão pública
 - 3.1. Publicitação
 - 3.2. Locais de Consulta e documentos disponibilizados
 - 3.3 Participação
4. Conclusão

1- Introdução

O Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIT) aprovado pelo D.L. 80/2015 , assim com Lei de Bases Gerais da política Pública de Solos de Ordenamento do Território e de urbanismo aprovada pelo D.L. 31/2014, prevê que os municípios promovam a execução coordenada e programada do planeamento territorial, com a colaboração das entidades públicas e privadas, procedendo à realização das infraestruturas e dos equipamentos de acordo com o interesse público, os objetivos e as prioridades estabelecidas nos planos intermunicipais e municipais, recorrendo aos meios previstos na lei.

A coordenação e a execução programada dos planos intermunicipais ou municipais determinam para os particulares o dever de concretizarem e de adequarem as suas pretensões aos objetivos e às prioridades neles estabelecidas e nos respetivos instrumentos de programação.

A execução dos sistemas gerais de infraestruturas e de equipamentos públicos municipais e intermunicipais determina para os particulares o dever de participar no seu financiamento.

A câmara municipal em reunião da Câmara de 15/07/2021, deliberou dar início ao procedimento de delimitação da Unidade de Execução (U.E.) N.º 1, na freguesia de Fafe inserida na UOPG 13 e proceder à abertura de um Período de discussão pública da apresentada, conforme o previsto no n.º 4 do artigo 148.º do RJIGT.

O presente relatório de Ponderação da discussão pública da delimitação da U.E. N.º 1 da UOPG 13, vem assim dar cumprimento ao estabelecido nos nº 3 e 6 do artigo 89º do D.L: 80/2015 de 14 de maio (RJIGT)

A delimitação de uma U.E deve salvaguardar o cumprimento do disposto no nº 2 do art.º 148º do RJIGT que estipula que devem ser delimitadas de modo a assegurar um desenvolvimento urbano harmonioso e a justa repartição de benefícios e encargos pelos proprietários abrangidos, devendo integrar as áreas a afetar a espaços públicos, a infraestruturas ou a equipamentos previstos nos programas e nos planos territoriais. "

Após concluído o período de discussão pública, em cumprimento do estipulado no n.º 3 do art.º 89.º do RJIGT, é efetuada a ponderação de eventuais participações, reclamações, sugestões e pedidos de esclarecimentos, apresentados pelos particulares sendo que a câmara municipal está obrigada a dar

resposta fundamentada perante os particulares que invoquem a desconformidade da proposta de delimitação da Unidade de execução, designadamente:

- a) Com outros instrumentos de gestão territorial;
- b) Com programas ou planos territoriais (nacionais, regionais, intermunicipais ou municipais) e com projetos que devam ser ponderados em fase de elaboração;
- c) Com disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- d) A lesão de direitos subjetivos.

2- Enquadramento

Cabe aos municípios promoverem a execução coordenada e programada do planeamento territorial, com a colaboração das entidades públicas e privadas, procedendo à realização das infraestruturas e dos equipamentos de acordo com o interesse público, os objetivos e as prioridades estabelecidas nos planos intermunicipais e municipais, recorrendo aos meios previstos na lei.

Nos termos do n.º 1 do art.º 83.º do Regulamento do PDM, a execução do plano em solo urbanizável, processa-se predominantemente através de Planos de Pormenor ou Unidades de Execução a delimitar pelo município ou pelos interessados, enquadradas ou não em UOPG's.

Estipula o n.º 4 do art.º 148.º do D.L. 80/2015 de 14 de maio, que na falta de Plano de Urbanização ou de Plano de pormenor aplicável à área abrangida pela Unidade de Execução, deve a câmara municipal promover, previamente à aprovação da sua delimitação, um período de discussão pública, em termos análogos aos previstos para o plano de pormenor.

3 -Período de Discussão Pública

3.1. No seguimento da deliberação da Câmara de 15 de Julho de 2021, que aprovou o início do procedimento de delimitação desta Unidade de Execução N.º 1, na UOPG 13 e proceder-se à abertura de um período de discussão pública da proposta de delimitação da Unidade de Execução pelo período de vinte dias uteis, efetuarem-se os procedimentos burocráticos necessários à sua realização.

O período de discussão pública decorreu entre os dias 20 de Outubro a 18 de Novembro de 2021.

3.1.- Publicitação

O período de discussão pública foi publicado através do Aviso nº 19350/2021, no Diário da República, 2.ª série, n.º 199, de 33 de Outubro.



MUNICÍPIO DE FAFE

55

61

Aviso n.º 19350/2021

Sumário: Discussão pública sobre proposta de delimitação de uma Unidade de Execução na Unidade Operativa de Planeamento e Gestão 13, Fafe, Cumieira Sul.

Raul Jorge Fernandes da Cunha, Presidente da Câmara Municipal de Fafe, torna público, de acordo com n.º 1 do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal de Fafe, na sua reunião ordinária de 15 de julho de 2021, deliberou, por unanimidade, aprovar o início do procedimento da delimitação da Unidade de Execução n.º 1, inserida na Unidade Operativa de Planeamento e Gestão (U.O.P.G.) 13: Fafe, Cumieira Sul, bem como, o respetivo programa desenhado e proceder à abertura de um período de discussão pública durante vinte dias úteis, nos termos do n.º 2 do artigo 89.º aplicável por força do disposto no n.º 4 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que aprovou a revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (R.J.I.G.T.).

O referido período de discussão pública terá início no quinto dia após a publicação do presente Aviso no Diário da República, 2.ª série, nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 191.º conjugado com o n.º 4.º do artigo 148.º do RJIGT.

Os interessados poderão consultar os documentos da proposta de delimitação da mencionada Unidade de Execução, disponíveis em www.cm-fafe.pt, na Divisão de Gestão Urbânica do Município de Fafe, em horário de expediente.

As reclamações, observações, sugestões ou pedidos de esclarecimento devem ser formulados por escrito, até ao termo do referido período e devem ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Fafe, utilizando para o efeito o impresso próprio, que pode ser obtido nos locais acima referidos ou no portal de internet do Município de Fafe.

17 de setembro de 2021, — O Presidente da Câmara, Dr. Raul Cunha.

314587318

O anúncio da abertura da discussão pública foi também publicitado na comunicação social através do jornal Correio do Minho no dia 1 de Outubro de 2020.

Município de Fafe

54

CLASSIFICADOS

PRETAS COSTA & FILHOS, S.A. Construção Civil e Obras Públicas

VENDE-SE OU ALUGA-SE

MUNICÍPIO DE FAFE AVISO

Proposta de Delimitação de uma Unidade de Execução, n.º 1, na Unidade Operativa de Planeamento e Gestão 13 - Fafe, Cumieira Sul.

Raul Jorge Fernandes da Cunha, Presidente da Câmara Municipal de Fafe, torna público, de acordo com n.º 1 do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal de Fafe, na sua reunião ordinária de 15 de julho de 2021, deliberou, por unanimidade, aprovar o início do procedimento da delimitação da Unidade de Execução n.º 1, inserida na Unidade Operativa de Planeamento e Gestão (U.O.P.G.) 13: Fafe, Cumieira Sul, bem como, o respetivo programa desenhado e proceder à abertura de um período de discussão pública durante vinte dias úteis, nos termos do n.º 2 do artigo 89.º aplicável por força do disposto no n.º 4 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que aprovou a revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (R.J.I.G.T.).

O referido período de discussão pública terá início no quinto dia após a publicação do presente Aviso no Diário da República, 2.ª série, nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 191.º conjugado com o n.º 4.º do artigo 148.º do RJIGT.

Os interessados poderão consultar os documentos da proposta de delimitação da mencionada Unidade de Execução, disponíveis em www.cm-fafe.pt, na Divisão de Gestão Urbânica do Município de Fafe, em horário de expediente.

As reclamações, observações, sugestões ou pedidos de esclarecimento devem ser formulados por escrito, até ao termo do referido período e devem ser dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal de Fafe, utilizando para o efeito o impresso próprio, que pode ser obtido nos locais acima referidos ou no portal de internet do Município de Fafe.

Publicado em Fafe, em 17 de setembro de 2021.
O Presidente da Câmara de Fafe
Raul Cunha

Foi ainda publicitado através de edital de 17 de Setembro de 2021 da Câmara Municipal de Fafe, afixado nos locais de estilo e na Junta de freguesia de Fafe e na página da Câmara da internet.

5/6

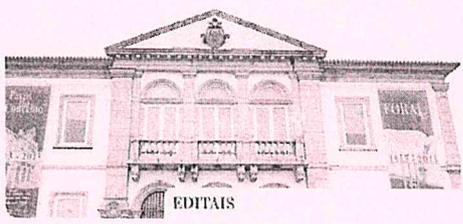
60

56



53

Procedimento Concursal para 1 Técnico Superior (Área de Comunicação Social) - Procedimento Concursal p...
Pág. Inicial • VIVER • Edições



EDITAIS

2021

Edital_Proc. n.º IP-OPU - 28/2020. Proposta de delimitação de uma unidade de execução na UOPG 13: Fafe, Cumeira Sul

- AVISO
- Planta de Arquitetura
- Planta de Localização
- Planta de Ordenamento

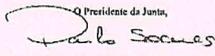


Junta de Freguesia de Fafe

CERTIFICADO DE AFIXAÇÃO

----- CERTIFICO, para os devidos efeitos, que foi hoje afixado e por um período de 30 dias, o Edital referente ao Processo: IP-OPU - Informação Prévia Op. Urbanística; Requerente: Maria da Fátima Gonçalves Lopes; Obra: Rua da Cumeira, Fafe. -----
----- Por ser verdade, e me ter sido pedido, passo a presente certidão que vai por minha assinatura -----

JUNTA DE FREGUESIA DE FAFE, 24 de setembro de 2021

Presidente da Junta,

(FERNANDO PAULO TEIXEIRA SOARES)

Pinha Mártires do Falcão, 28 / 4820-140 Fafe
Tel. 253 900399 / Fax 253 429135
Email: gorn@jf.fafe.pt
http://www.jf.fafe.pt

3.2 Locais de consulta e documentos disponibilizados

Todos os documentos constantes do processo da proposta de delimitação da Unidade de Execução N.º1 da freguesia de Fafe inserida na UOPG 13, foram disponibilizados, nas instalações da Divisão de Gestão urbanística, da Câmara municipal de Fafe.

3.3 Participação

Não se registaram participações, reclamações, sugestões ou pedidos de esclarecimentos, apresentados pelos particulares.

4. Conclusão

1 - Terminado o período de discussão pública e não tendo sido rececionada nenhuma reclamação, sugestão e pedidos de esclarecimento pelos particulares, não se justifica, salvo as condições referidas no parecer de 30/06/2021, a introdução de qualquer ajustamento à Proposta de delimitação da unidade de Execução, nomeadamente no que se refere ao seu limite, levantamento cadastral e solução urbanística.

Assim, propõe-se que seja submetida à apreciação da Câmara o presente relatório de análise e ponderação da participação na discussão pública da proposta da delimitação da Unidade de Execução. Caso mereça a aprovação da Câmara deverá ser afixada e divulgada nos sítios de estilo da Câmara Municipal, jornais e página de internet.

Dada a inexistência de qualquer participação como referi e não se justificando qualquer alteração ou ajustamento da proposta da Unidade de Execução, propõe-se desde já que a versão inicial da Unidade de Execução seja considerada como proposta final, assim como a sua aprovação, nas condições expressas no parecer de 30/06/2021, designadamente:

- 59
- a) Ao ajustamento da solução urbanística em sede de projeto de loteamento de forma salvaguardar o melhoramento da transição do arruamento a criar com a Tr. Bouça;
 - b) Prever um acesso ao Corredor Verde adequado ao projeto aprovado;
 - c) A criação de baías de estacionamento de ambos os lados do arruamento a executar;
 - d) À proposta de zonas verdes/lazer, nas parcelas sobrantes de apoio ao Corredor Verde;
 - e) À redefinição da mancha de implantação do edifício para o lote 37, de forma a que este cumpra com os parâmetros urbanísticos aplicáveis, designadamente o RPDM;
 - f) Ajustamento dos limites do solo a urbanizar, aos limites da UOPG em que se insere, definida na Planta de Ordenamento do PDM;
 - g) À celebração de um Contrato de urbanização que defina os mecanismos de Perequação entre interessados/requerentes e eventualmente com a Câmara, caso o Sistema de execução aprovada for o de Cooperação;
 - h) Celebração de um contrato de urbanização
 - i) Deverá posteriormente o requerente solicitar o licenciamento da operação urbanística (operação de loteamento), nos termos estabelecidos no art.º 96.º do RPDM

Fafe, 03 de Dezembro 2021

O Chefe do DGU

(Helder Vale, eng.º Civil)

Município de Fafe